

CONTRATO Nº 2018243/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 160/2018
Processo LC n.º 253 – Homologado em 06/12/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.655.680/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 2315 – centro, Município de Toledo – PR, CEP 85900-010, telefone para contato n.º 45-3055-4477, neste ato representada por seu Sócio o senhor Delcir Vitor de Carli, portador da Cédula de Identidade nº. 5.864.798-5 e do CPF/MF nº 015.795.429-30, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para manutenção das atividades junto aos departamentos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT	MED.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	4	UN	Impressora térmica com guilhotina e USB (Sugestão de modelo igual ou equivalente a bematech Mp – 4200 Th). Especificações: Método de impressão: Térmica Velocidade de impressão: 250 mm/seg para texto e para gráfico Velocidade de avanço de papel: 59 IPS Interface de comunicação, tabela de caracteres: CODE 437, CODE 850, CODE 858, CODE 860, CODE 862, CODE 864, CODE 866 USB (Padrão) Serial RS232 (modular e opcional) Ethernet (modular e opcional) Wi-Fi (modular e opcional) Número de caracteres por linha: 24, 32, 48, 64 ou 21, 28, 42, 56 Modo de impressão: Normal, expandido na horizontal ou vertical, expandido na	848,80	3.395,20

		<p>vertical e horizontal, enfatizado, itálico, invertido, negrito, sublinhado e gráfico. CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Método de impressão: Térmica</p> <p>Velocidade de impressão: 250 mm/seg para texto e para gráfico</p> <p>Velocidade de avanço de papel: 59 IPS</p> <p>Interface de comunicação, tabela de caracteres: CODE 437, CODE 850, CODE 858, CODE 860, CODE 862, CODE 864, CODE 866</p> <p>USB (Padrão)</p> <p>Serial RS232 (modular e opcional)</p> <p>Ethernet (modular e opcional)</p> <p>Wi-Fi (modular e opcional)</p> <p>Número de caracteres por linha: 24, 32, 48, 64 ou 21, 28, 42, 56</p> <p>Modo de impressão: Normal, expandido na horizontal ou vertical, expandido na vertical e horizontal, enfatizado, itálico, invertido, negrito, sublinhado e gráfico</p> <p>Vida útil da cabeça de impressão: 200 km</p> <p>Alimentação: 100 a 240 VAC (externa) @ 50 a 60 Hz</p> <p>Drivers e software: Windows 95 / 98 / ME / NT 4.0 / 2000 / XP / Vista / 7 / JAVAJPOS / OPOS / DLL (Windows) / SO (Linux) / Driver de Spooler</p> <p>Acionamento de gaveta: 1 Conector com capacidade para duas gavetas</p> <p>Corte de papel: Guilhotina</p> <p>Vida útil: 2 milhões de cortes</p> <p>Sensores: Fim de papel, Próximo do fim de papel, Tampa aberta, Temperatura da cabeça de impressão</p> <p>Dimensões do papel: Largura: 58 a 82,5 mm, Espessura: 56 a 107 µm, Diâmetro externo da bobina: Máx. 102 mm</p> <p>Condições ambientais: Dimensões (Altura x Largura x Profundidade): 146 x 150 x 218 mm</p> <p>Temperatura de operação: 0° a 50° C</p> <p>Umidade de operação: 10 a 90%</p> <p>Peso: 1,2 kg</p> <p>Opcionais: Interface Wi-Fi, Interface Serial, Interface Ethernet</p> <p>BEMATECH</p>	
--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 160/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 3.395,20 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

17 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP			
02004	Secretaria de Finanças	4121051	Manutenção das Atividades Secretaria	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	688
02009	Fundo Municipal de Saúde	1301453	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2974
02009	Fundo Municipal de Saúde	1301454	Ações de Implantação do Programa Vigiasu	497	339030160000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6227

0200	Fundo	1	30	145	3	Assistência	498	44905235	EQUIPAMENTOS	6460
9	Municipal de Saúde	0	3	0	9	Farmacêutica		0000	DE PROCESSAMENT O DE DADOS	

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) Os materiais/equipamentos serão solicitados pela Secretaria Municipal conforme necessidade da mesma.
-) Após a emissão da requisição os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias uteis, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-) Os materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-) Os materiais serão recebidos e conferidos pela secretaria solicitante.
-) Os produtos (materiais/equipamentos) deverão ser entregues na embalagem original, caso contrario serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, em 07 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME - CONTRATADA
DELCIR VITOR DE CARLI**